



LEI Nº 6583, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Institui o “Dia Municipal do Insanos Moto Clube Do Brasil” no Calendário Oficial De Eventos e Datas Comemorativas do município, a ser celebrado no dia 19 de junho de cada ano, e dá outras providências. -

Autor: Vereador Valdinei Pereira (Ney do Gás).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré, o “Dia Municipal do Insanos Moto Clube Do Brasil”, a ser comemorado anualmente no dia 19 de junho, que será festejado com a realização de atividades sociais, solidárias e recreativas.

Art. 2º - A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Sumaré.

Art. 3º - O Dia Municipal do Insanos Moto Clube do Brasil tem como objetivo principal festejar com a realização de atividades sociais, solidárias e recreativas, cabendo a organização do evento à Associação Insanos Moto Clube do Brasil em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, ou outra que vier substituí-la, com a iniciativa privada, ou ainda outros Moto Clubes ou Associações de Motociclistas.

Art. 4º - As atividades serão realizadas em locais a serem definidos ou designados pela associação Insanos Moto Clube do Brasil, mediante aprovação prévia da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

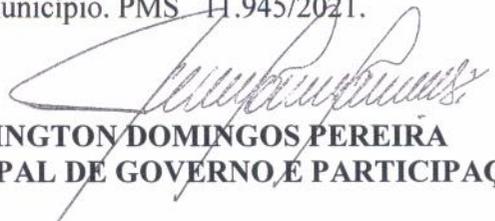
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias para a divulgação das atividades e ações de conscientização dos motociclistas e fomentar o turismo no Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 02 de junho de 2021.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 11.945/2021.


WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ